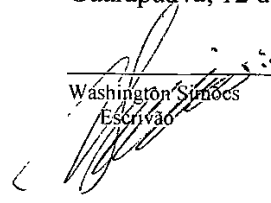


217
⊕

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, MM. Juíza de Direito. Guarapuava, 12 de dezembro de 2003.


Washington Simões
Escrivão

Juliane Simões
Aux. Juramentada

Autos n.º 174/1992:

Acolho manifestação do Síndico às fls 210-211. A sentença de fls. 38-40, fixou do termo legal da falência no 60º dia anterior ao primeiro protesto informando que este ocorreu em 20 de março de 1992.

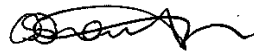
Devido a elementos novos, obtidos posteriormente, conforme consta às fls. 144, o primeiro protesto ocorreu em 03 de março de 1992.

Sendo assim, nos termos do artigo 22 da Lei de Falência, retifico o termo legal da falência, para declarar que corresponde ao 60º dia anterior ao primeiro protesto que ocorreu em 03 de março de 1992.

Intimem-se.

Guarapuava, 13 de setembro de 2004.

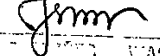
03-01-92



Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

RECEBIDO, nesta data os
presentes autos.

Em, 13 de 09 de 2004


WASHINGTON SIMÕES
ESCRIVÃO